

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES DE COMPLIANCE PARA TERCEIROS

CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

A Fusão, deseja manter uma relação personalizada com os seus terceiros, a fim de que possam atuar de forma a refletir a cultura ética e íntegra defendida pela Fusão, razão pela qual, para a manutenção da relação com a Fusão todos os terceiros deverão observar as diretrizes previstas nesse documento em sua atuação.

Comportamento Ético

Exige-se que toda a atuação exercida pelo nosso terceiro, seja em nosso nome, interesse ou benefício esteja alicerçada nos mais altos padrões de ética e integridade. Não será admitida a realização de condutas que tenham por objetivo dissimular reais situações, maquiagem negociações e legitimar fraudes.

Todos os terceiros devem garantir que atuarão observando esses preceitos e contribuindo também para a concretização da Missão, Visão e Valores da Fusão, saber: Confiança, Lealdade, Integridade, Reconhecimento e Responsabilidade, tal como instruído no Código de Ética e de Conduta da empresa.

Os terceiros devem adotar e implementar uma política interna de tolerância zero, que proíba qualquer tipo de suborno, corrupção, extorsão, propina e fraude. Outrossim, todas as negociações e ações comerciais devem ser legítimas e íntegras, não admitindo qualquer tipo de suborno ou qualquer outra vantagem indevida.

Conflito de interesses

Os terceiros devem internamente adotar medidas que sejam capazes de evitar situações de conflito de interesses, essas situações ocorrem quando um interesse pessoal é sobreposto ao interesse legítimo da empresa, ou seja, são situações em que o agente manipula interesses legítimos da empresa com o objetivo de obter uma vantagem pessoal, que pode ser em presentes, vantagens, dinheiro ou qualquer outra situação que lhe favoreça.

Uma relação mantida em razão de conflito de interesses tende a prejudicar os interesses legítimos e ao negócio, razão pela qual, o terceiro deve ter um mecanismo interno



capaz de detectar e punir tais situações, a fim de que a relação com a Fusão não seja prejudicada.

Práticas Anticorrupção e Antitrust

A Fusão e seus parceiros devem trabalhar conjuntamente, sem medir esforços, para combater práticas ilícitas, como por exemplo a corrupção e a lavagem de dinheiro, por isso todos devem sempre observar o que está disposto na Lei Anticorrupção (12.846 de 2013) e não realizar as práticas lá vedadas, tais como: (i) solicitar, oferecer, receber ou prometer, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida a fim de benefício próprio ou alheio para si ou para outrem; (ii) comprovadamente financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No que tange licitações e contratos, a referida lei dispõe algumas proibições, as quais são amplamente vetadas pela 4life, quais sejam: (i) frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar processo administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

No tocante a investigações ou fiscalizações, a lei dispõe que é proibido (i) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou investir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os pontos expostos pela Lei Anticorrupção se aplicam na relação entre particulares e agentes públicos.

Importante também ressaltar que condutas anticompetitivas são proibidas. A título de exemplo podemos elencar: cartel, cartel internacional, cartel em licitações, influência de conduta uniforme, preços predatórios, fixação de preços para revenda, restrições territoriais e de bases de clientes, acordos de exclusividade, venda casada, abuso de posição dominante, recusa de contratar, sham litigation e criar dificuldades ao concorrente.

Caso a infração seja de natureza grave, o Gerente de Compliance deverá comunicar o Comitê de Ética da Fusão, para que se reúnam e decidam qual penalidade aplicar.

Práticas no Relacionamento com Profissionais da Saúde

Outro ponto importante é o de relacionamento com profissionais da saúde. Todos os terceiros da Fusão que, por ventura se relacionarem com profissionais da saúde, devem prezar pelo bom relacionamento com profissionais e instituições da área da saúde, sempre pautados pela ética e transparência. Portanto orienta-se que todas as interações deste viés devem corresponder a uma necessidade legítima, devem passar por um procedimento interno de aprovação e devem ser registradas de forma clara e transparente na contabilidade.

Para melhor contextualização, a Fusão elenca algumas atitudes não aprovadas nas interações com profissionais da saúde, sendo elas:

- Utilizar de relacionamento com profissional ou instituição da saúde para conseguir vantagem indevida, ou de alguma forma tentar recompensá-los pela recomendação ou uso dos produtos comercializados;
- Impor condições ilícitas nas interações mantidas com profissional ou instituição da saúde, como por exemplo, pedir porcentagens da negociação para fechar o acordo comercial;
- Fazer qualquer tipo de pagamento, de qualquer espécie, para qualquer finalidade que não esteja previamente prevista em contrato e previamente aprovada pela Diretoria Financeira;
- Oferecer, solicitar, receber presentes de qualquer espécie, de qualquer valor, para profissionais ou instituições de saúde;

- Proporcionar entretenimento de qualquer natureza ou valor.

Práticas de marketing e ações de divulgação.

Todas as ações de marketing e divulgação da empresa devem ser legítimas, possíveis e fundamentadas em situações que não firam normas e a concorrência.

No que tange ao oferecimento de brindes, caso os terceiros queiram adotar essa prática, é importante ressaltar que o objetivo principal é a divulgação da empresa e dos seus serviços e produtos, os brindes devem possuir valor modesto e devem ser oferecidos de forma esporádica. Caso sejam oferecidos a profissionais da saúde devem ter cunho educacional, obedecer as normas do instituto ética saúde, advamed e demais normas do setor.

Em relação a patrocínios e hospitalidades, o oferecimento dessas práticas deve observar o princípio da razoabilidade. Caso sejam oferecidos a profissionais da saúde devem obedecer as normas do instituto ética saúde, advamed e demais normas do setor.